



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

INDICAÇÃO

Nº 2636/21

AUTOR: MARCELO CRUZ – PATRIOTAS

Indica ao Poder Executivo Estadual a necessidade de recursos orçamentários e financeiros para subsidiar os Municípios do Estado de Rondônia que realizarem a aquisição de vacinas para o enfrentamento a COVID-19.

O Parlamentar que o presente subscreve, indica na forma regimental ao Poder Executivo Estadual, a necessidade de alocação de recursos orçamentários e financeiros para que em tendo municípios que realize a aquisição de vacinas para a imunização da população, o Estado possa contribuir nesta ação com 50% dos recursos.

Plenário das deliberações, 23 de março de 2021

MARCELO CRUZ

Deputado Estadual – PATRIOTO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº

AUTOR: MARCELO CRUZ – PATRIOTAS

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares, fato de amplo conhecimento de vossas excelências o caos de saúde pública que vivenciamento em decorrência da pandemia da COVID-19, e o PNI PLANO NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO, traz a mesa neste momento todos os entes federados numa batalha pela vida, neste aspecto visa o presente projeto garantir que não falte recursos ao enfrentamento ao agravamento dos sintomas da pandemia, aqueles municípios que contingenciaram seus pacos recursos para a aquisição de vacinas.

Deste modo, a saber que o SUS estabelece a responsabilidade do ente municipal apenas no que condiz a vacinação, ou seja, a aplicação da vacina para imunização dos munícipes. Logo é preciso neste momento um olhar sensível por parte do Governo do Estado a estes municípios que consigam realizar ainda mais do que suas competências pactuadas no SUS.



Obvio, que neste momento não existe protagonista, todos estamos na mesma luta, e precisamos apoiar os esforços daquele ente que consiga prosperar na imunização de seus munícipes.

Esta foi a decisão que o Congresso Nacional por meio do Projeto de Lei nº 5.34/21, que trouxe em seu bojo uma espécie de **"AUTORIZAÇÃO TEMPORÁRIA"** para que os entes subnacionais (Estados e Municípios) possam também realizar a aquisição.

Trouxe a Lei nº 14.125 de 10 de março de 2021 a autorização enquanto pendurar a Emergência em Saúde Pública em decorrência da infecção pelo coronavírus (SARS-COV-2), a autorização para que os Estados e Municípios adquiram vacinas e assumam os riscos referente as responsabilidades civis.

Para tanto, com o apoio deste Parlamento indico ao Governo de Rondônia que realize adequação orçamentária e financeira, de modo a subfinanciar 50% (cinquenta) por cento do valor das vacinas que sejam adquiridas pelos Municípios de Rondônia.

MARCELO CRUZ
Deputado Estadual – PATRIOTAS